PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 20, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o "Núcleo de Justiça 4.0 de Apoio à Coordenadoria de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais", do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e revoga a Portaria Conjunta TRT7.GP.CORREG nº 1, de 14 de abril de 2026.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Presidente do Tribunal, presentes os (as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Antonio Teófilo Filho, e a Excelentíssima Procuradora-Chefe Ana Valéria Targino de Vasconcelos,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0", e a Resolução CNJ nº 398, de 9 de junho de 2021, que disciplina a atuação desses Núcleos em apoio às unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6, de 11 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Justiça 4.0 no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como a adesão deste tribunal ao Acordo de Cooperação Técnica nº 097/2021;

CONSIDERANDO o Provimento TRT7.GP nº 1, de 17 de julho de 2024, que regulamenta a tramitação de precatórios e requisições de pequenovalor (RPVs) no âmbito deste Tribunal, atribuindo à Coordenadoria de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais (CPRCJ) a operacionalização da gestão de precatórios;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 46, constante da Ata da Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) neste Sétimo Regional, no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026, que determinou a instituição de força-tarefa para atuação junto à CPRCJ, com o escopo de acelerar a apreciação de parcelas super preferenciais e os pagamentos de valores represados em contas judiciais vinculadas aos processos administrativos das entidades e entes devedores;

CONSIDERANDO que, em cumprimento à referida Recomendação, foi editada a Portaria Conjunta TRT7.GP.CORREG nº 1, de 14 de abril de 2026, instituindo força-tarefa de caráter temporário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com rodízio entre as Varas do Trabalho do Regional;

CONSIDERANDO que a experiência acumulada na execução da força-tarefa evidenciou a necessidade de uma estrutura permanente e especializada, vocacionada à apreciação de parcelas superpreferenciais e à expedição de alvarás referentes a valores depositados em contas judiciais, de modo a evitar a interrupção dos resultados alcançados ao término do prazo da força-tarefa;

CONSIDERANDO que a instituição de "Núcleo de Justiça 4.0" constitui medida adequada para a continuidade, em caráter permanente, das atividades de aceleração dos pagamentos de precatórios e requisições de pequeno valor, alinhando-se ao eixo de gestão "Justiça 4.0" e à promoção do acesso à Justiça Digital, em razão da reorganização de estruturas de apoio jurisdicional, da integração de unidades voltadas à realização de audiências e da necessidade de preservação da governança administrativa do Tribunal:

RESOLVE,

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o "Núcleo de Justiça 4.0 de Apoio à Coordenadoria de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais" (NUPRET-4.0), do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos termos da Resolução CNJ nº 385/2021, com competência sobre toda a área territorial da jurisdição deste Regional.

Parágrafo único. O NUPRET-4.0 incorpora a força-tarefa instituída pela Portaria Conjunta TRT7.GP.CORREG nº 1, de 14 de abril de 2026, absorvendo, desde a publicação da citada Portaria Conjunta, a integralidade de sua estrutura, de seus(suas) integrantes, das situações funcionais dos(as) magistrados(as), de seus processos e de suas metas, conforme disciplinado nesta Resolução.

Art. 2º Compete ao NUPRET-4.0, em caráter especializado e sem prejuízo das competências da Coordenadoria de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais (CPRCJ) previstas no Provimento TRT7.GP nº 1/2024:

I - auxiliar a apreciação e a deliberação sobre pedidos de parcela super preferencial relativos a precatórios e RPVs, nos termos do Capítulo VI do Provimento TRT7.GP nº 1/2024;

II - promover a apreciação dos requerimentos de liberação de valores depositados em contas judiciais vinculadas aos processos administrativos das entidades e entes devedores, mediante expedição dos despachos e alvarás correspondentes;

III - atuar, de forma concentrada e especializada, na redução do passivo de precatórios e RPVs pendentes de pagamento, com prioridade para os processos que já tenham superado a fase de atualização de cálculos;

IV - auxiliar a CPRCJ na conferência de cálculos e no acompanhamento das contas bancárias vinculadas ao pagamento de precatórios;

V - exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência do Tribunal, compatíveis com sua finalidade.

Parágrafo único. O NUPRET-4.0 não acumulará competência jurisdicional geral sobre os processos de precatórios e RPVs, que permanece com o juízo da execução e com a Presidência do Tribunal, nos termos do Provimento TRT7.GP nº 1/2024, atuando o Núcleo nos limites das competências especificamente delegadas pela Presidência, na forma do art. 8º desta Resolução.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 3º O NUPRET-4.0, na forma da Resolução CNJ nº 385/2021, será composto pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) e, no mínimo, por 6 (seis) Juízes(as) Auxiliares, observada, nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento do Núcleo, a composição de que trata o art. 4º desta Resolução.

§ 1º A função de Juiz(a) Coordenador(a) do NUPRET-4.0 será exercida pelo(a) Juiz(a) Auxiliar vinculado(a) à Coordenadoria de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais.

§ 2º Os(as) Juízes(as) Auxiliares integrantes do NUPRET-4.0 atuarão, no exercício das atribuições do Núcleo, vinculados(as) à Presidência do Tribunal, observando-se, em razão desta atuação, o mesmo tratamento funcional conferido ao(à) Juiz(a) Coordenador(a).

§ 3º Na ausência, suspeição ou impedimento do(a) Juiz(a) Coordenador(a), este(a) será substituído(a) por um(a) dos(as) Juízes(as) Auxiliares do Núcleo, por ele(a) indicado(a), ou, na falta de indicação, pelo(a) mais antigo(a) na carreira da magistratura.

Art. 4º Nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias de vigência desta Resolução, em razão da urgência na manutenção, sem interrupção, das atividades já em curso, integrarão o NUPRET-4.0, na qualidade de Juízes(as) Auxiliares, os(as) magistrados(as) que atuam na força-tarefa instituída pela Portaria Conjunta TRT7.GP.CORREG nº 1, de 14 de abril de 2026, ficando dispensada, para esse período, a abertura de edital de que trata o art. 6º desta Resolução.

§ 1º Os(as) magistrados(as) referidos(as) no *caput* permanecem investidos(as), independentemente de nova portaria de designação, da competência que lhes foi delegada pela Presidência do Tribunal para atuação nos precatórios, nos termos do art. 3º, § 3º, da Portaria Conjunta TRT7.GP.CORREG nº 1/2026, observado o disposto no art. 7º desta Resolução.

§ 2º Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previstos no *caput*, os(as) magistrados (as) nele mencionados(as) permanecerão integrando o NUPRET-4.0 até a conclusão do prazo de designação a que se refere o art. 6º, § 3º, desta Resolução, ressalvada manifestação em sentido contrário do(a) próprio(a) magistrado(a) ou deliberação da Presidência do Tribunal.

Art. 5º Durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de que trata o art. 4º desta Resolução, o NUPRET-4.0 manterá a estrutura de apoio das Varas do Trabalho prevista na Portaria Conjunta TRT7.GP.CORREG nº 1, de 14 de abril de 2026, observado o sistema de rodízio bimestral entre os seguintes grupos:

I - Grupo A - 1ª a 13ª Varas do Trabalho de Fortaleza;

II - Grupo B - 14ª a 18ª Varas do Trabalho de Fortaleza; 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Maracanaú; 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Caucaia; Varas do Trabalho de Eusébio, Pacajus e de Baturité;

III - Grupo C - 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho do Cariri; 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Sobral; Varas do Trabalho de Limoeiro do Norte, Aracati, Quixadá, Iguatu, Crateús, Tianguá e de São Gonçalo do Amarante.

§ 1º Observar-se-á, na forma já praticada sob a Portaria Conjunta TRT7.GP.CORREG nº 1/2026, a atuação de, no mínimo, um(a) juiz(a) do trabalho e um(a) servidor(a) para apoiar o Núcleo durante o período de atuação de seu respectivo grupo, a partir da indicação da respectiva vara do trabalho, observado o rodízio de 60 (sessenta) dias entre os Grupos A, B e C.

§ 2º O cômputo do rodízio bimestral entre os Grupos A, B e C, iniciado sob a égide da Portaria Conjunta TRT7.GP.CORREG nº 1/2026, prossegue sem interrupção sob esta Resolução, preservando-se os atos já praticados e o calendário em curso na data de sua publicação.

§ 3º Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias referido no *caput*, a Presidência do Tribunal, ouvido(a) o(a) Juiz(a) Coordenador(a) do NUPRET-4.0, avaliará a conveniência de manutenção, adaptação ou extinção do sistema de apoio por grupos de Varas do Trabalho, à vista do volume de processos remanescentes e da estrutura permanente então consolidada para o Núcleo.

Art. 6º Após o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previstos no art. 4º desta Resolução, a designação de magistrados(as) para eventuais vagas no NUPRET-4.0, seja para fins de substituição, seja para fins de ampliação do Núcleo, observará os seguintes requisitos cumulativos, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ nº 385/2021:

I - publicação de edital pela Presidência do Tribunal, com a indicação das vagas disponíveis no Núcleo e prazo de inscrição não inferior a 5 (cinco) dias; e

II - requerimento do(a) magistrado(a) interessado(a).

§ 1º A designação observará o critério de antiguidade entre os(as) magistrados(as) inscritos(as), que servirá, inclusive, como critério de desempate.

§ 2º A designação será cumulativa com a atuação do(a) magistrado(a) em sua unidade de origem ou exclusiva para atuação no NUPRET-4.0, observado o regime de trabalho remoto parcial dimensionado de modo a não prejudicar a realização de audiências, a prestação da jurisdição, nem a administração da unidade de origem.

§ 3º O prazo de designação será de, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, observado o disposto no art. 5º da Resolução CNJ nº 385/2021.

Art. 7º Incumbe ao(à) Juiz(a) Coordenador(a) do NUPRET-4.0, com apoio operacional da Coordenadoria de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais:

I - distribuir, de forma equalizada entre os(as) Juízes(as) Auxiliares, os processos e expedientes submetidos ao Núcleo;

II - delimitar, caso necessário, a atuação de determinado(a) Juiz(a) Auxiliar a certas categorias de processos, como forma de imprimir maior eficiência ao Núcleo;

III - dirimir dúvidas sobre a atuação dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) no âmbito do Núcleo, inclusive quanto à ordem de apreciação dos requerimentos;

IV - estabelecer, em conjunto com a CPRCJ, cronograma de metas e prioridades para a atuação do Núcleo;

V - representar o Núcleo perante a Presidência do Tribunal e a Corregedoria Regional.

Art. 8º A Presidência do Tribunal publicará portaria delegando aos(às) magistrados(as) integrantes do NUPRET-4.0 a competência necessária para a prática dos atos relacionados às atribuições previstas no art. 2º desta Resolução, em especial:

I - a apreciação dos pedidos de parcela super preferencial;

II - a assinatura de despachos e alvarás de liberação de valores referentes a precatórios e RPVs.

Parágrafo único. Em relação aos(às) magistrados(as) referidos(as) no art. 4º desta Resolução, a portaria a que se refere o *caput* poderá limitar-se a ratificar, sem solução de continuidade, a delegação de competência já conferida sob a Portaria Conjunta TRT7.GP.CORREG nº 1, de 14 de abril de 2026.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FLUXO DE TRABALHO

Art. 9º O NUPRET-4.0 utilizará a estrutura física e os(as) servidores(as) lotados(as) na Coordenadoria de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais, podendo a Presidência do Tribunal designar servidores(as) adicionais, em caráter cumulativo ou exclusivo, observada a Resolução CNJ nº 227/2016.

§ 1º A designação de servidores(as) para atuação exclusiva no Núcleo observará o quantitativo necessário ao cumprimento das metas estabelecidas pela Presidência, podendo a Presidência convocar servidores(as) das Varas do Trabalho com expertise em confecção de alvarás e em cálculos judiciais, em rodízio a ser definido em ato próprio.

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) efetuará as rotinas e os estudos necessários ao funcionamento e ao aperfeiçoamento do NUPRET-4.0, em especial o cadastramento do Núcleo nos sistemas informatizados e a liberação de acesso aos(às) magistrados(as) e servidores(as) a ele vinculados(as).

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais, em apoio ao NUPRET-4.0:

I - identificar e selecionar, entre os processos de sua competência, aqueles aptos a integrar a atuação do Núcleo, com prioridade para os que possuam valores depositados e tenham superado a fase de atualização de cálculos;

II - elaborar a certidão atestando o preenchimento dos requisitos para a liberação do valor devido ao(à) credor(a), bem como a minuta de despacho e a minuta de alvará eletrônico correspondentes, para apreciação do(a) magistrado(a) do Núcleo;

III - acompanhar a regularidade do cumprimento dos despachos e alvarás expedidos no âmbito do Núcleo;

IV - alimentar o banco de dados com as informações estatísticas relativas à atuação do Núcleo, para fins de gestão e transparência.

Art. 11. Observada, nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, a meta de produtividade de que trata o art. 14 desta Resolução, a Presidência do Tribunal, ouvido(a) o(a) Juiz(a) Coordenador(a) do NUPRET-4.0, estabelecerá, periodicamente, novas metas de produtividade compatíveis com o acervo de processos aptos a integrar a atuação do Núcleo.

Parágrafo único. Os processos e os resultados já alcançados no âmbito da força-tarefa referida no art. 1º, § 1º, desta Resolução serão integralmente aproveitados pelo NUPRET-4.0, vedada a interrupção ou o reinício da contagem de prazos e metas já em curso na data da publicação desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO ÀS PARTES E AOS(ÀS) PROCURADORES(AS)

Art. 12. Os membros do Ministério Público do Trabalho, os(as) advogados(as), as partes e os demais órgãos públicos e privados envolvidos em processos submetidos ao NUPRET-4.0 serão atendidos por meio eletrônico, das 8h às 15h30min, nos dias em que houver expediente forense, observada a ordem de solicitação, os casos urgentes e as preferências legais.

§ 1º A demonstração de interesse do(a) advogado(a) em ser atendido(a) por magistrado(a) do Núcleo será registrada, com dia e hora, por e-mail dirigido à coordenadoria do NUPRET-4.0, devendo a resposta, com indicação do meio remoto, data e horário do atendimento, ser fornecida no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º Na impossibilidade de atendimento virtual, haverá, em caráter excepcional, atendimento presencial na sede da Coordenadoria de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O NUPRET-4.0 entrará em funcionamento na data de publicação desta Resolução, ficando automaticamente incorporados ao Núcleo, com efeitos retroativos, sem necessidade de qualquer ato adicional de transição, os(as) magistrados(as), os(as) servidores(as), os processos, as metas e os grupos de Varas do Trabalho referidos nos arts. 4º e 5º desta Resolução, em razão da urgência na continuidade, sem interrupção, das atividades já em curso sob a força-tarefa instituída pela Portaria Conjunta TRT7. GP.CORREG nº 1, de 14 de abril de 2026.

§ 1º Permanecem válidos e em vigor, no que não contrariarem esta Resolução, os atos de indicação, designação e delegação de competências praticados sob a égide

da Portaria Conjunta referida no *caput*, inclusive os relativos aos(às) magistrados(as) e servidores(as) indicados(as) pelas Varas do Trabalho integrantes dos Grupos A, B e C.

§ 2º A incorporação prevista no *caput* deste artigo preserva, desde 14 de abril de 2026 e sem solução de continuidade, o regime funcional decorrente da atuação dos(as) magistrados(as) na força-tarefa, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no art. 3º,

§ 2º, desta Resolução.

§ 3º Caberá à Coordenadoria de Comunicação Social a ampla divulgação da instituição do NUPRET-4.0.

Art. 14. Permanece válida a meta de produtividade fixada para a força-tarefa instituída pela Portaria Conjunta TRT7.GP.CORREG nº 1, de 14 de abril de 2026, consistente na expedição de 4.000 (quatro mil) alvarás relativos a precatórios ou na liberação de R$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) em alvarás dessa natureza, prevalecendo o que ocorrer primeiro, computando-se, para esse fim, os atos já praticados antes da publicação desta Resolução.

Art. 15. Durante o período de participação no NUPRET-4.0, na forma dos arts. 4º e 5º desta Resolução, a vara do trabalho permanece isenta de participar do mutirão estabelecido para auxiliar os trabalhos do Grupo Especial de Trabalho das Execuções Coletivas (GETEC), nos termos do art. 9º da Portaria Conjunta TRT7.GP.CORREG nº 1, de 14 de abril de 2026.

Art. 16. O Tribunal avaliará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Resolução, e, após esse período, em prazo não superior a 1 (um) ano, o volume de processos e de pagamentos processados pelo NUPRET-4.0, bem como o quantitativo de magistrados(as) e servidores(as) a ele vinculados(as), a fim de aferir a necessidade de ampliação, redução ou readequação de sua estrutura, nos termos do art. 6º da Resolução CNJ nº 385/2021.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou, quando referentes a procedimento interno do Núcleo, pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) do NUPRET-4.0.

Art. 18. Fica revogada a Portaria Conjunta TRT7.GP.CORREG nº 1, de 14 de abril de 2026.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 2 de outubro de 2026.
FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Tribunal